



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

## SUMÁRIO

Ministerios da Justiça e das Finanças

**Diploma Ministerial n.º 36/93:**

Cria a 3.ª Conservatória do Registo Civil da Cidade de Maputo.

**Diploma Ministerial n.º 37/93:**

Extingue a Conservatória dos Registos Comercial e Predial de Maputo, criada pela Portaria n.º 342/77, de 27 de Agosto, e cria a Conservatória do Registo Comercial de 1.ª classe e a Conservatória do Registo Predial de 1.ª classe, ambas na Cidade de Maputo

Ministério da Informação:

**Despacho:**

Cria a Delegação Provincial do Instituto de Comunicação Social na provincia de Sofala

Ministério do Comércio:

**Despacho:**

Declara o abandono do estabelecimento hoteleiro denominado Hotel Santa Cruz.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

**Diploma Ministerial n.º 36/93**

de 21 de Abril

O desenvolvimento sócio-económico e cultural da Cidade de Maputo e a sua densidade populacional assinala um crescimento progressivo em todos os Distritos Urbanos.

Entretanto, verifica-se que a localização dos Serviços de Registo e Notariado está centralizada na «Cidade de Cimento» não servindo convenientemente os bairros periféricos, onde se encontra a maioria da população

No interesse de alargar a rede de registo civil e notariado com vista a beneficiar os residentes do Distrito Urbano n.º 5, no uso da competência que lhes confere o artigo 8 do Decreto-Lei n.º 35/76, de 19 de Outubro, e o artigo 1 do Decreto-Lei n.º 7/75, de 21 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 1 do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, os Ministros da Justiça e das Finanças determinam:

Artigo 1. É criada a 3.ª Conservatória do Registo Civil da Cidade de Maputo com atribuições notariais no Bairro

Jorge Dim trov, com o quadro de pessoal estipulado pelo Diploma Ministerial n.º 115/91, de 30 de Outubro

Art 2 O pessoal será recrutado nos termos regulados no Diploma Ministerial n.º 66/87, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério da Justiça, e demais requisitos exigidos no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado

Art 3 O quadro do pessoal será preenchido logo que for dotado conforme as disponibilidades financeiras

Maputo, 26 de Março de 1993 — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto* — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Com che*

**Diploma Ministerial n.º 37/93**

de 21 de Abril

A Portaria n.º 18 714, de 6 de Setembro de 1962, fixou o quadro das Conservatórias dos registos predial e comercial, da propriedade au móvel e civil e dos cartórios notariais do Ultramar.

Entretanto, depois da Independência Nacional, a Portaria n.º 342/77, de 27 de Agosto, extinguiu as Conservatórias do Registo Comercial e do Registo Predial de Maputo, criando em sua substituição, a Conservatória dos Registos Comercial e Predial de Maputo, em virtude da redução dos factos jurídicos sujeitos a registo predial motivada pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 5/75, de 5 de Fevereiro, que nacionalizou os prédios de rendimento e, conseqüentemente, redução do movimento nas respectivas repartições de registo.

Todavia, com a introdução de economia do mercado no país, aliada à aplicação do Decreto n.º 12/90, de 4 de Julho, que institui a obrigatoriedade de registo de propriedade imobiliária do Estado, o número das solicitações do público cresceu tanto no sector comercial como na secção predial, não havendo presentemente capacidade de resposta

Urge, pois, reactivar os mecanismos de atendimento célere do público, separando os serviços do registo comercial e predial e recriando as respectivas conservatórias

Nestes termos, usando da competência que lhes atribui o artigo 8 do Decreto-Lei n.º 35/76, de 19 de Outubro, e o artigo 1 do Decreto-Lei n.º 7/75, de 21 de Agosto, os Ministros da Justiça e das Finanças determinam

Artigo 1 É extinta a Conservatória dos Registos Comercial e Predial de Maputo, criada pela Portaria n.º 342/77, de 27 de Agosto

Art. 2 São criadas a Conservatória do Registo Comercial de 1.ª classe e a Conservatória do Registo Predial de 1.ª classe, ambas na Cidade de Maputo, com os respectivos quadros do pessoal.

Art. 3. Os bens materiais afectos à Conservatória ora extinta serão distribuídos pelas duas Conservatórias de acordo com as necessidades de cada uma.

Art. 4. O pessoal afecto àquela Conservatória será distribuído pelas duas Conservatórias, mediante despacho do Ministro da Justiça sob proposta do Director Nacional dos Registos e Notariado, sem quaisquer formalidades de visto e posse.

Art. 5. As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Justiça.

Maputo, 26 de Março de 1993. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

### MINISTERIO DA INFORMAÇÃO

#### Despacho

Pelo Decreto n.º 1/89, de 27 de Março, do Conselho de Ministros, foi criado o Instituto de Comunicação Social e aprovado o seu estatuto orgânico.

Sob proposta do director-geral do Instituto de Comunicação Social e nos termos do n.º 2 do artigo 1 e da alínea d) do artigo 7 do estatuto orgânico acima referenciado de termino a criação da Delegação Provincial do Instituto de Comunicação Social na província de Sofala.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Ministério da Informação, em Maputo, 13 de Abril de 1993. — O Ministro da Informação, *Rafael Benedito Ajonso Maguni*.

### MINISTERIO DO COMERCIO

#### Despacho

O estabelecimento hoteleiro denominado Hotel Santa Cruz, s.to na Avenida 24 de Julho n.º 1417, nesta cidade, encontra-se abandonado pelo seu proprietário João Baptista de Gouveia, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto-Lei n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do estabelecimento hoteleiro denominado Hotel Santa Cruz e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O estabelecimento ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério do Comércio, à qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e contrato de cessão de exploração nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. Cessam, por este acto, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério do Comércio, em Maputo, 12 de Março de 1993. — O Vice-Ministro do Comércio, *António Francisco Munguambe*.